

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

ASSUNTO: Instrui a realização de Exames de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Instrução Normativa CPG/FCF nº 1/2018

Instituída pela Deliberação CPG/FCF 6/2018, e alterada pelas Deliberações CPG/FCF 30/2020 e 1/2023

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente instrução normativa com a finalidade de instruir a realização de Exames de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

Artigo 1º — Recomenda-se que o estudante de mestrado realize o Exame de Qualificação entre o 10º e o 14º meses do curso, não ultrapassando o 20º mês.

Artigo 2º — Recomenda-se que o estudante de doutorado realize o Exame de Qualificação entre o 20º e o 26º meses do curso, não ultrapassando o 38º mês.

Artigo 3º — O estudante somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após ter apresentado a proficiência em língua inglesa, de acordo com a Instrução Normativa CPG/FCF n. 003, de 15 de outubro de 2021, e ter cumprido 50% dos créditos em disciplinas exigidos em seu Catálogo.

Artigo 4º — A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas — CPG/FCF a partir da indicação de docentes ou pesquisadores, com titulação mínima de doutor, encaminhadas pelo Orientador em formulário próprio.

§ 1º — A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três membros titulares, incluindo o presidente, que deverá ser um professor credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, havendo no mínimo um membro externo ao Programa de Pós-Graduação;

§ 2º — É vedada a participação do orientador e do coorientador;

§ 3º — Cada membro titular, interno e externo ao Programa de Pós-Graduação, terá o respectivo suplente.

Artigo 5º — O Exame de Qualificação será constituído pela apresentação, entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, dos resultados parciais obtidos durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa do estudante, demonstrando domínio do tema, e pela arguição de cada examinador, no tempo de até 20 (vinte) minutos, com o mesmo tempo para a resposta do estudante.

§ 1º — O Exame de Qualificação poderá ser aberto ao público, sendo permitida a participação silenciosa do orientador e do coorientador.

Artigo 6º — A Comissão Examinadora emitirá um parecer circunstanciado em que constará a aprovação ou reprovação do estudante.

§ 1º — O estudante reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez e será avaliado pela mesma Comissão Examinadora, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data do Exame.

Artigo 7º — O parecer circunstanciado da Comissão Examinadora poderá recomendar à CPG/FCF a transferência de nível, mediante solicitação fundamentada e apresentação de projeto de doutorado pelo estudante em conjunto com seu orientador.

§ 1º — É facultada à CPG/FCF a aceitação do parecer circunstanciado da Comissão Examinadora;

§ 2º — No ato da transferência de nível, a bolsa CAPES Demanda Social, caso o estudante seja seu beneficiário, será cancelada;

§ 3º — A outorga da bolsa CAPES Demanda Social de doutorado ao estudante transferido do mestrado dependerá da disponibilidade e de sua classificação processo seletivo de bolsas.

Artigo 8º — Casos omissos serão tratados pela CPG/FCF.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 10 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Lancellotti
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas